



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Celsomar Sousa Morais Schwendler
RELATOR: Sancler da Silva Santarém
MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI Nº 102/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: “ **Dispõe sobre a Criação e Regulamentação do FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – FMPC, do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso.** ”

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº 046/2024/CMC em sua **análise** que diz:

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 102/2024, que dispõe sobre a Criação e Regulamentação do FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – FMPC, do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e Iniciativa

Inicialmente, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a CF/88 estabelece, no artigo 61, § 1º, II, alínea “b”, que a iniciativa para propor projetos de lei que envolvam a matéria de serviços públicos é do Chefe do Executivo. Em relação à competência, o Projeto de Lei nº 102 de 2024 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316 do Regimento Interno

2.3. Do Projeto

Como justificativa, cita as palavras de encaminhamento: “O Poder Executivo apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre o Fundo Municipal de Políticas Culturais de Canarana – MT, faz parte do CPF DA CULTURA juntamente com o Plano Municipal de Políticas Culturais e o Conselho Municipal de Políticas Culturais. O Fundo Municipal de Políticas Culturais de Canarana, se constituirá no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas culturais no Município, com elaboração de programas, projetos e ações culturais a serem implementados de forma descentralizadas, em parceria com o governo estadual, governo federal e outras entidades governamentais e não governamentais. A presente Lei está em consonância com o Sistema Nacional de Cultura (SNC).”

O art. 167, IX, CF/88 prevê que a criação de fundo municipal exige prévia autorização legislativa. No campo normativo infraconstitucional, os artigos 71 a 74 da Lei 4.320/64 tratam das normas gerais relativas aos Fundos Especiais. Assim, a lei deve contemplar os objetivos, subordinação, atribuições, origem e destinação dos recursos financeiros arrecadados, orçamento, responsáveis, contabilidade e respectivas prestações de contas dos Fundos Especiais.

Pela análise do projeto de lei em questão, entende-se que tais requisitos foram cumpridos. Portanto, nos termos da legislação aplicável à espécie, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

Diante do exposto, concluo pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, s.m.j.

Canarana – MT, 03 de dezembro 2024.

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento da proposição em nossa Casa de Leis.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

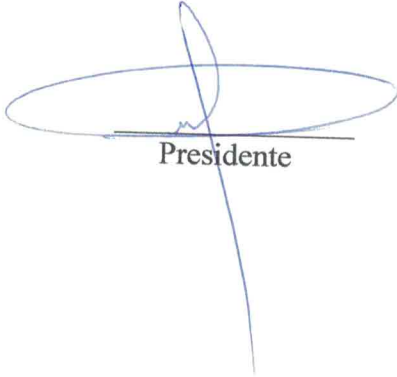
- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar () Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:
() Celsomar () Edilson



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

- c) O Parecer da Comissão é
 Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2024.



Presidente



Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE: Joá José Porto dos Santos

RELATOR: Ederson Porsch

MEMBRO: Márcia Graciela Luft

PROJETO DE LEI 102/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre a Criação e Regulamentação do FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – FMPC, do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Promover intervenções na sociedade através da cultura é um importante papel do poder público, pois a cultura é parte fundamental da identidade de um povo, sendo assim sou favorável ao Projeto de Lei 102/2024.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Joá Márcia

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Joá Márcia

c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contrário

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2024.

Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER

PRESIDENTE: Ederson Porsch

RELATORA: Márcia Graciela Luft

MEMBRO: Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

PROJETO DE LEI Nº 102/2024

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre a Criação e Regulamentação do FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – FMPC, do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

2. CONCLUSÃO DA RELATORA

Promover intervenções na sociedade através da cultura é um importante papel do poder público, pois a cultura é parte fundamental da identidade de um povo, sendo assim sou favorável ao Projeto de Lei 102/2024.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões da relatora os Vereadores:

Ederson Thiago

b) Votam contra as conclusões da relatora os Vereadores:

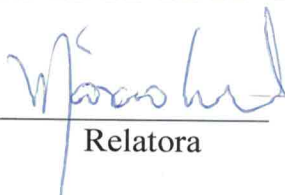
Ederson Thiago

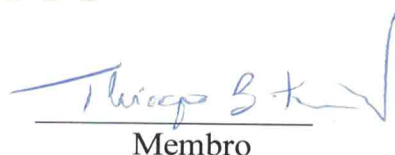
c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contrário

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2024.


Presidente


Relatora


Membro